# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

# IMPACTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL SOBRE AS DESPESAS DO GOVERNO CATARINENSE

Monografia submetida ao Departamento de Ciências Econômicas para a obtenção de carga horária na disciplina CNM 5420 – Monografia.

Por: Marcos Fernando Luiz

Orientador: João Serafim Tusi da Silveira

Co-orientador: Flávio da Cruz

Área de Pesquisa: Finanças Públicas

Palavras - Chaves: Endividamento do setor público

Despesa pública

Lei de Responsabilidade Fiscal

FLORIANÓPOLIS, OUTUBRO DE 2002

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

# IMPACTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL SOBRE AS DESPESAS DO GOVERNO CATARINENSE

A Banca Examinadora resolveu atribuir a nota Zino ao aluno Marcos Fernando Luiz, na disciplina CNM 5420 – Monografía, pela apresentação deste trabalho.

Banca Examinadora:

Prof. João Serafim Tusi da Silveira, Grientador

Prof. Flavio da Cruz

Valdemir Vargas Junior Membro

# SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	V
LISTA DE ANEXOS	VI
RESUMO	VII
CAPÍTULO I	
PROBLEMÁTICA	8
1.1 – INTRODUÇÃO	8
1.2 – OBJETIVOS	12
1.2.1 – Geral	
1.2.2 – Específicos.	
1.3 – METODOLOGIA E ESTRUTURA DO TRABALHO	13
CAPÍTULO II	
HISTÓRICO RECENTE DOS AVANÇOS INSTITUCIONAIS NO BRASIL	15
2.1 – BREVE HISTÓRICO	15
2.2 – CONCEITUALIZAÇÃO	17
2.2.1 – Gasto Público	
2.2.2 – Receitas	
2.2.3 - Despesas.	
2.3 – NORMAS LEGAIS	19
2.3.1 - Plano Plurianual	
2.3.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias	
2.2.3 Lai Oragmantária Anual	

# CAPÍTULO III

AS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LEI DE RESPONSABILIDA FISCAL28	
3.1 – AUTONOMIA FEDERATIVA E DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA28	}
3.2 – INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES E RELACIONAMENTO ORÇAMENTÁRIO	l
3.3 – ORÇAMENTO EQUILIBRADO OU EQUILÍBRIO FISCAL ?	33
3.4 – ADERÊNCIA ENTRE ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	.37
3.5 – ATENUANTES DO CICLO POLÍTICO	39
CAPÍTULO IV	
A POLÍTICA ECONÔMICA BRASILEIRA E A ECONOMIA CATARINENSE	41
4.1 – DESEMPENHO DA ECONOMIA BRASILEIRA	42
4.2 – DESEMPENHO DA ECONOMIA CATARINENSE4	18
CAPÍTULO V	
PAGAMENTO DE JUROS OU SALÁRIOS E INVESTIMENTOS: UM BREVE DEBA' SOBRE O QUE É PRIORITÁRIO PARA QUEM5	
CAPÍTULO VI	
ANÁLISE DAS DESPESAS FINANCEIRAS VERSUS DESPESAS NÃO FINANCEIRAS	
8 – CONCLUSÃO	ŀ
ANEXO A65	
ANEXO B66	
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS67	7

Agradeço aos meus colegas e amigos de curso, aos meus professores e orientadores, sem os quais não seria possível ter chegado até aqui, e, principalmente a minha família.

## CAPÍTULO I

## PROBLEMÁTICA

## 1.1 - INTRODUÇÃÒ

A crise do Estado, iniciada na década de 70, especialmente após o primeiro choque do petróleo, pôs fim a uma época de prosperidade que vinha desde o segundo pós-guerra. Essa nova fase, denominada de "época dourada", caracterizou-se pelas elevadas taxas de crescimento das economias, não somente nos países desenvolvidos capitalistas, mas também nos países de bloco socialista e também naqueles chamados de 3º mundo.

No Brasil, a crise do Estado manifestou-se, sobretudo, pelos altos índices de endividamento externo (II PND), levado a cabo pelos governos militares, durante o esforço industrializante da década de 70. A crise do Sistema Financeiro Internacional, no fim dos anos 70 e início dos anos 80, também contribuiu, sobremaneira, em função do estancamento do fluxo de recursos para o país e o choque dos juros internacionais.

Por último, o advento do Plano Real, com suas taxas de juros elevadíssimas, aumentou drasticamente o valor da dívida interna pública, colocando-a em níveis perigosos e preocupantes para a manutenção da saúde financeira do Estado e a credibilidade do governo. Diante disso, torna-se evidente a obstinação do governo atual em colocar em funcionamento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pois :

"Art. 1º Esta lei estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a gção planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar

o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar" (BRASIL, LEI COMPLEMENTAR nº101, de 4 de maio de 2000).

O artigo acima citado, em seu § 1º, refere-se a diversos pontos interdependentes, que são:

- "a) ação planejada e transparente;
- b) prevenção de riscos e correção dos desvios;
- c) afetação do equilíbrio das contas públicas;
- d) cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas;
- e) obediência a limites, visando ao equilíbrio das contas públicas;
- f) condições no que tange à renúncia de receita;
- g) condições no que tange à geração de despesas com pessoal;
- h) condições no que tange à geração de despesas com a seguridade social e outras:
- i) condições no que tange à geração de despesas com as dívidas consolidada e mobiliária;
- j) condições no que tange às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
- k) condições no que tange à concessão de garantias;
- l) condições no que tange à inscrição em restos a pagar" (CRUZ et al, 2001, p. 16)".

Apesar dos 12 (doze) pontos acima serem importantes, o presente trabalho limitarse-á apenas a analisar itens referentes à despesa pública, encontrados no capítulo IV da LRF – um assunto relevante à análise do setor público. Serão, ainda, levados em consideração os dados do governo catarinense, extraídos do Balanço Geral do estado como objeto de análise.

"Os gastos públicos constituem-se na principal peça de atuação do governo. Através dele, o governo estabelece uma série de prioridades no que se refere à prestação de serviços públicos básicos e aos investimentos a serem realizado" (RIANI, 1997, p.69).

O surgimento de uma lei regulamentadora, para balizar o comportamento dos gestores públicos, não constitui nenhuma novidade. Alguns mecanismos legais já se dedicam a esse tema como, por exemplo, a Lei de nº 1.079, de 10-4-1950; o Decreto Lei nº 201, de 27-2-1967, e a Lei nº 8.429, de 2-6-1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

"A novidade da Lei de Responsabilidade Fiscal reside no fato de responsabilizar especificamente a parte da gestão financeira a partir de um acompanhamento sistemático do desempenho mensal, trimestral, anual e plurianual" (CRUZ et al, 2001, p.14).

Para dar ênfase ao estudo em pauta, apresentaremos alguns conceitos relativos às contas públicas, para dar suporte ao campo de estudo em questão.

"Constituem despesa pública os gastos fixados na lei orçamentária ou em leis especiais e destinados à execução dos serviços públicos e dos aumentos patrimoniais, à satisfação dos compromissos da dívida pública, ou ainda à

restituição ou pagamento de importâncias recebidas a títulos de cauções, depósitos e consignações" (Kohama, 1991, p.28).

Segundo Kohama (1991), verifica-se que, até então, havia possibilidade de criação de leis especiais e alternativas, com a finalidade de pagamento das despesas públicas não previstas na lei orçamentária. A LRF vem preencher essa lacuna:

"Especificamente quanto ao artigo 16 da LRF, este enfatiza a observância aos instrumentos de planejamento e ação governamental, mais especificamente no que concerne à meta de despesas fixada. Exige, portanto, que o aumento de ação do Estado esteja sujeito a uma análise prévia e elaboração de estimativa que considere o impacto destas novas ações no planejamento em curso. Tal estimativa, por expressa disposição legal, deverá ter evidenciado suas premissas de sustentação e metodologia de cálculo" (Mileski et al, 2000, Internet).

Observa-se, por conseguinte, que a LRF, ao tornar menos flexível a geração de novas despesas, automaticamente passa a dar maior importância ao planejamento das ações governamentais, valorizando, dessa forma, o orçamento público.

#### 1.2 - OBJETIVOS

#### 1.2.1 - Geral

Este estudo tem como objetivo primordial fazer uma análise da Lei de Responsabilidade Fiscal, verificando as principais mudanças trazidas por esta, e mostrando os principais argumentos favoráveis e contrários à lei, principalmente no que diz respeito aos gastos com a parte financeira e não financeira.

#### 1.2.2 – Específicos

- verificar a evolução das despesas do Governo do Estado de Santa Catarina, dando ênfase às despesas com pessoal em relação aos encargos da dívida interna e externa.
- demonstrar as principais mudanças trazidas pela Lei de Responsabilidade
   Fiscal.
- mostrar os principais argumentos favoráveis e contrários à Lei de Responsabilidade Fiscal.
- fazer um breve levantamento histórico das principais causas do endividamento público.
- descrever as principais normas e conceitos referentes a gasto e receita pública.

#### 1.3 - METODOLOGIA E ESTRUTURA DO TRABALHO

O presente trabalho tem como foco de pesquisa a Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual tem como função controlar os gastos públicos que, no decorrer dos anos, tornaram-se um dos principais problemas das administrações públicas.

Para serem alcançados os objetivos, foi realizada uma ampla pesquisa bibliográfica por meio de livros, periódicos, leis e *internet*, dos quais foram extraídas informações pertinentes à estruturação do presente trabalho.

Os dados referentes às despesas e receitas do Governo do Estado de Santa Catarina foram coletados no balanço geral, que é divulgado anualmente pela Secretaria de Estado da Fazenda, e deflacionados pelo IGP- DI da Fundação Getúlio Vargas, para que se possa fazer a comparação correta entre os anos da analisados. A análise compreende os anos de 1995 a 2001, porque o objetivo principal é a verificação do período de transição para a nova lei, que é de 2000 para 2001.

O Balanço Geral do Governo de Santa Catarina é estudado de acordo com a classificação econômica das despesas, por ser mais adequado a um estudo no campo das ciências econômicas. Na classificação funcional-programática há um aprofundamento maior no estudo da natureza das despesas que, podem, assim, ser objeto de outros trabalhos futuros.

O estudo está estruturado em sete capítulos. O primeiro capítulo exibe a introdução ao tema, mostrando a problemática, os objetivos e a metodologia utilizada. O segundo capítulo apresenta um histórico recente dos avanços nas instituições orçamentárias no Brasil, descrevendo os principais conceitos referentes ao tema e algumas normas legais, visando uma melhor compreensão dos capítulos seguintes.

As principais mudanças trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal são abordadas no capítulo terceiro, que discute também autonomia federativa e a descentralização

orçamentária, a independência entre os poderes e o relacionamento orçamentário, o orçamento equilibrado ou equilíbrio fiscal, a aderência entre orçamento e a execução orçamentária e os atenuantes do ciclo político.

No capítulo quarto, é feito um estudo da política econômica brasileira e catarinense, focado no endividamento público, que é o tema relevante para este trabalho.

O quinto capítulo tem como objetivo apenas demonstrar o debate existente entre o que é prioritário: pagamento de juros ou salário e investimentos, ou seja, é abordada neste capítulo a polêmica sobre o argumento de que a Lei de Responsabilidade Fiscal beneficia a parte financeira em detrimento da parte não financeira. Não é objetivo do capítulo tirar conclusões sobre este favorecimento ou não.

No sexto capítulo, será demonstrada a evolução das despesas realizadas na administração direta do Governo do Estado de Santa Catarina e comparada com as receitas realizadas, juntamente com a evolução das despesas correntes e de capital, e principalmente, será comparada a despesa com pessoal (item da parte não financeira) e encargos da dívida interna e externa (item da parte financeira).

No sétimo e último capítulo encontram-se as conclusões do trabalho.

# HISTÓRICO RECENTE DOS AVANÇOS INSTITUCIONAIS NO BRASIL

#### 2.1 – BREVE HISTÓRICO

A segunda metade da década de 80 marca o início de uma nova fase das instituições orçamentárias no Brasil, culminando com a Constituição de 1988. A Lei de Meios, de nº 7420/85, extingüiu o Orçamento Monetário e aprovou o Orçamento Geral da União para 1986. Essa mudança tornou mais transparente e abrangente o orçamento.

O Conselho Monetário Nacional, por meio do Voto nº 45, em 30/01/86, extingue a conta movimento do Banco Central no Banco do Brasil, transfere progressivamente as autoridades monetárias ao Banco Central e o fornecimento de recursos ao Banco do Brasil passa a ser identificado claramente nas duas instituições, eliminando os suprimentos automáticos.

A partir de 1988, com a Constituição Federal, o orçamento passou a ser elaborado segundo as normas constitucionais e composto por três peças:

- a) Orçamento Fiscal, englobando as receitas fiscais e despesas referentes aos poderes da união, classificadas como responsabilidade do governo federal;
- Dorçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público com atribuições nos setores de saúde, previdência social e assistência social;

c) Orçamento das Empresas Estatais, tratando da programação de gastos e estabelecendo os limites de endividamento de cada uma dessas empresas.

Através de seu § 1º, artigo 164, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

"É vedado ao Banco Central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional (...)" (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Até então, além do financiamento direto, o Banco Central financiava o Tesouro Nacional, mediante concessões de antecipações contra recolhimento de impostos e crédito direto, bem como aquisições de títulos da dívida pública. Após a criação da Secretaria do Tesouro Nacional ocorre uma nova configuração nas finanças públicas. O Banco Central transfere as atividades de fomento (fundos e programas) e a administração da dívida pública federal para o Tesouro Nacional.

"Além disso, com a criação do caixa único do Tesouro no Banco Central e a implantação do Sistema Interno de Administração Financeira (SIAFI), as disponibilidades de caixa passaram a ser remuneradas" (NUNES, 2001, p.652).

Dessa forma, a remuneração da conta única do Tesouro e o resultado operacional positivo do Banco Central passam a representar receitas legítimas do Tesouro.

Finalmente, em maio de 2000, é sancionada pelo Presidente a Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dando um passo decisivo na institucionalização do sistema de finanças públicas brasileiro. A LRF representa uma mudança estrutural do regime fiscal no Brasil como resposta aos problemas de disciplina fiscal verificados durante décadas em todos os poderes de todos os entes da federação.

"Faz avanços significativos em questões que restavam mal equacionadas após a constituição de 1988, em especial no que se refere a relacionamento entre entes da federação e entre poderes. Avança na aplicação de regras em contexto democrático, abrindo espaço para o controle social e a participação popular. É uma lei adaptada a seu tempo, mas que se pretende permanente" (NUNES, 2001, p.653).

## 2.2 - CONCEITUALIZAÇÃO

#### 2.2.1 – Gasto Público

Para RIANI, os gastos públicos são a principal peça de atuação dos governos. Através dos gastos os governos elegem as prioridades no que se refere à prestação de serviços públicos básicos e aos investimentos a realizar. Eles representam uma escolha política, determinada pelos tipos de serviços prestados, sua quantidade e sua qualidade.

Porém, em Martins (1998) a expressão correta legalmente é despesa pública que engloba: custos, investimentos e despesas, uma vez que o termo "gastos" é próprio de empresas privadas.

#### 2.2.2 - Receitas

A definição de receita engloba todos os recursos auferidos pelos entes da federação, a serem computados na apuração do resultado do exercício. As receitas se dividem em duas categorias principais, que são:

a) Receitas Correntes: essas receitas são constituídas pelos recursos que apenas aumentam o patrimônio não duradouro do Estado, ou seja, são receitas que se esgotam com o fim do exercício. Nesta categoria, englobam-se as receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais,

agropecuárias, industriais, de serviços e outras, bem como as provenientes de transferências correntes.

b) Receitas de Capital: Já esta categoria de receita engloba as receitas que alteram o patrimônio duradouro do ente da federação. Compreendem as operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras receitas de capital.

#### 2.2.3 – Despesas

A execução das despesa caracteriza-se pela concretização dos objetivos e metas anuais, estabelecidos no processo de planejamento, onde o resultado anual é consolidado na Lei Orçamentária aprovado pelo legislativo, ou seja, a utilização dos créditos adicionais, visando à realização dos projetos, atribuído às unidades orçamentárias. De acordo com o artigo 12 da Lei 4.320/64, a despesa orçamentária se divide em dois grupos, a saber:

a) Despesas Correntes: Representam os gastos fixos do governo. São as despesas sem as quais a máquina administrativa não funcionaria. As despesas correntes estão divididas em:

Despesas de Custeio: "classificam-se como despesas de custeio as despesas realizadas pela Administração, na manutenção e operação de serviços internos e externos já criados e instados, inclusive aquelas que dizem respeito a obras de conservação, adaptação e manutenção de bens imóveis e móveis de natureza industrial" (J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Reis In: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina, 2001, p. 13).

Transferências Correntes: "dotações destinadas a terceiros sem a correspondente prestação de serviços, incluindo as subvenções sociais, os juros da dívida, a contribuição de previdência social, etc" (Revista ABOP in: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina, 2001, p.13)...

b) Despesas de Capital: São compostas por despesas realizadas com o propósito de formar ou adquirir ativos, abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívidas e as concessões de empréstimos. As despesas de capital dividemse em:

Investimentos: "(...) destinadas ao planejamento e à execução de obras públicas, à realização de programas especiais de trabalho e à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente". (Revista ABOP in: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina, 2001, p.13)

Inversões Financeiras: "dotações destinadas à aquisição de imóveis, ou bens de capital já em utilização; a títulos financeiros e à constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas, inclusive às operações bancárias ou de seguros." (Revista ABOP in: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina, 2001, p.13).

Transferências de Capital: "dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem da lei de orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública." (Revista ABOP in: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina, 2001, p.13).

A descrição aqui referenciada não adota a classificação imposta pela portaria interministerial 163/01 em função da análise do capítulo VI do presente trabalho recair sobre as despesas do período 1995/2001.

#### 2.3 – NORMAS LEGAIS

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**: o entendimento sobre o cálculo da Receita Corrente Líquida segundo Mileski. Principais definições:

O art. 2º - inciso IV, da LC 101/00, dispõe sobre a Receita Corrente Líquida - RCL, e tem como objetivo unificar-parâmetros até então dispersos em várias legislações.

Na definição do que seja a Receita Corrente Líquida - RCL, elenca, em nível de detalhamento da categoria econômica de Receitas Correntes, as subcategorias que integram o conceito de RCL, assim como as deduções possíveis:

"Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

(...)

- IV receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
- a) na União, os valores transferidos aos estados e municípios, por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea "a" do inciso I e do inciso II do art. 195, e do art. 239 da Constituição;
- b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional:
- c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.(2)
- § 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996(3), e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias(4).
- § 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluidas as duplicidades" (Mileski et al, 2000, Internet).

Também o § 1º do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/64 elenca as receitas correntes, no que é acompanhado pela Portaria nº 06/99 do Secretário de Orçamento Federal.

No que tange aos transcritos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a primeira conclusão é que se trata de receita que efetivamente ingressou nos cofres públicos, de forma consolidada na administração direta (incluindo autarquias, fundações e empresas estatais dependentes), e excluídas aquelas receitas que não se caracterizam como efetivamente arrecadadas (por exemplo, o cancelamento de restos a pagar - tipicamente uma receita fictícia - escritural).

Nota importante a destacar é a relativa à inclusão, no cálculo da RCL, da receita das empresas estatais dependentes. Sobre isso, considerando que estas se subordinam aos ditames da Lei Federal nº 6.404/76, a qual apresenta conceitos, classificações, registros e outros dispositivos distintos daqueles postos na Lei nº 4.320/64, entende-se de dificil aplicação a conjugação dos valores atinentes às receitas das estatais em conformidade com os da administração direta, autarquias e fundações, o que somente tornar-se-á efetivamente factível quando da edição de normas concernentes à consolidação das contas públicas, nos termos do previsto no § 2º do art. 50 da LRF.

#### 2.3.1 – Plano Plurianual (PPA)

A suma importância do Plano Plurianual, deriva da obrigatoriedade que os entes da federação terão, de elaborar seus orçamentos anuais de acordo com as diretrizes do Plano Plurianual PPA. Com isso as possibilidades de desvios de rumo diminuem consideravelmente.

"Art. 3º (VETADO) O projeto de lei do plano plurianual de cada ente abrangerá os respectivos poderes e será devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 1º (VETADO) Integrará o projeto Anexo de Política Fiscal, em que serão estabelecidos os objetivos e metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando a compatibilidade deles com as premissas e objetivos das políticas econômica nacional e de desenvolvimento social.

§ 2º (VETADO) O projeto de que trata o caput será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia trinta de abril do primeiro ano do mandato do chefe do Poder Executivo." (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 in: CRUZ et al, 2001,p24)

### 2.3.2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçametárias serve como um instrumento de controle permanente para que os administradores públicos e a sociedade possam realizar um acompanhamento criterioso do desempenho de determinado ente baseado em parâmetros pré determinados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

"Art.  $4\underline{o}$  A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá ao disposto no  $\S$   $2\underline{o}$  do art. 165 da Constituição e:

- I disporá também sobre:
- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 90 e no inciso II do § 10 do art. 31;

- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 10 Integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 20 O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

- a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- V demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 30 A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 40 A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subseqüente" (BRASIL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 in: CRUZ et al, 2001, p.27-28).

Segundo Cruz os vetos sofridos pela LDO retiram do projeto a atribuição de fixar os parâmetros com que a LOA deveria seguir para as despesas com pessoal e para as receitas por antecipação da receita. Também retira a vinculação entre o resultado primário e as despesas com o montante e com os juros da dívida e outras aspectos como despesas de caráter continuado e endividamento.

"Art. 165.Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento" (BRASIL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 in: CRUZ et al, 2001, p.29).

#### 2.3.3 – Lei Orçamentária Anual (LOA)

A Lei Orçamentária Anual está subordinada as diretrizes traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual. Por isso, a elaboração da Lei Orçamentária anual deve estar, obrigatoriamente, pautada e direcionada para o cumprimento dessas diretrizes.

- "Art. 50 O projeto de Lei Orçamentária Anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas desta lei complementar:
- I conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o  $\S 10$  do art. 40;
- II será acompanhado do documento a que se refere o § 60 do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- III conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, será estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao:
- a) (VETADO)
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- § 10 Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.
- § 20 O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§  $5\underline{o}$  A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §  $1\underline{o}$  do art. 167 da Constituição.

§ 60 Integrarão as despesas da União, e serão incluidas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 70 (VETADO)

Art. 60 (VETADO)

Art. 70 O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 10 O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

§ 20 O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

§ 30 Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União" (BRASIL, LEI COMPLEMENTAR 101,2000 in: MILESKI et al, 2000, Internet)

De acordo com Cruz (2001), a elaboração do projeto de lei orçamentária anual é compatível com o plano plurianual e com a LDO, somente quando em sintonia com um

processo de planejamento que apresente cronograma definindo os eventos orçamentários e estabeleça uma relação entre a ação desenvolvida e o produto aferido.

## CAPÍTULO III

## AS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Segundo Nunes (2001), dentre as principais mudanças trazidas pela LRF estão: a exigência de estabelecimento de metas fiscais trienais e de corte de despesas, nos três poderes, em caso de previsão de descumprimento de metas; o mecanismo de compensação pela renúncia de receita e geração de despesa de caráter continuado; a imposição de limites e exigências para as despesas de pessoal, por poder, e para o endividamento, bem como, para a recondução aos limites fixados; a vedação de condutas consideradas indesejáveis, em especial no que se refere a endividamento entre entes da federação; regras de transparência, incluindo a publicação frequente e o acesso público aos relatórios que atestem o cumprimento das regras; e a imposição de penalidades, inclusive pessoais, aos administradores públicos que infringirem as regras acima.

A seguir, discutir-se-ão, os principais impactos das mudanças provocadas pela LRF acima referidos.

# 3.1- AUTONOMIA FEDERATIVA E DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para Nunes (2001), a complexidade orçamentária no Brasil é potencializada pela divisão de funções nos três níveis da federação. Os estados, o Distrito Federal e os

municípios possuem autonomia administrativa e financeira, devendo apenas observar os limites impostos pela constituição federal e por leis complementares, consequentemente, tornando-se mais difícil exercer um controle fiscal efetivo.

"..., a autonomia dos governos estaduais estabelece, em parte, uma dicotomia entre as definições de política fiscal, dentro de um ponto de vista puramente agregativo, e a visão parcial dos problemas puramente locais que influenciam as autoridades estaduais. Grande parte dos recursos a serem aplicados, assim como dos poderes para a obtenção dos recursos necessários, está fora do controle direto do governo central. Pode, então, ocorrer a hipótese de que a aplicação total dos recursos ou a distribuição dos impostos não seja exatamente aquela que seria recomendada pela análise agregativa" (REZENDE, 1986, p.50).

Dessa situação surgiu a necessidade de um maior controle fiscal sobre os gastos e endividamentos dos governos locais. O novo arranjo institucional de controle fiscal que se origina na Constituição Federal de 1988 consolida-se com a LRF, que define claramente o relacionamento entre os níveis de governo, em especial no que se refere ao endividamento.

Conforme Nunes (2001), nos anos anteriores, o próprio crescimento da dívida já havia imposto a necessidade de controle sobre os níveis de endividamento. As negociações transferiram à União o ônus dos desajustes locais dos governos subnacionais, num processo de socialização do prejuízo. No entanto, para a assinatura dos contratos, o governo central fixou limites para o endividamento dos governos locais.

No caso dos bancos estaduais, as ingerências políticas e as dívidas dos estados para com os mesmos levaram a diversas intervenções do Banco Central, inclusive o Banco do Estado de Santa Catarina (BESC). Dessa situação, decorre que uma parte desses bancos foi privatizada e outra parte liquidada. No caso do BESC, a privatização não está muito distante.

Nesse contexto, então, a LRF introduziu algumas vedações importantes:

"Proibiu a concessão de qualquer novo crédito de ente em favor de outro, mesmo que para refinanciamento ou postergação de dívida, o que significa o fim dos processos de renegociação. Relativamente ao financiamento monetário de déficits orçamentários, a proibição constitucional é detalhada pela LRF, de modo a estendê-la, inclusive, ao relacionamento entre governos e bancos estaduais. Assim, a partir da LRF, os bancos estaduais existentes não poderão financiar seus governos. Além disso, foram vedadas transferências voluntárias para pagar gastos com pessoal" (NUNES 2001, p.657).

A Constituição de 1988 proibia que o conjunto das operações de crédito fosse maior que as despesas de capital, visando limitar o déficit público. Dito de outra forma, comparando-se os montantes ao fim do exercício, o endividamento não pode financiar despesas de custeio, ressalvadas as operações que forem autorizadas, mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tradicionalmente, esse disposto era interpretado pelos gestores ao orçamento. A LRF exige que seja cumprido também na execução financeira e orçamentária.

De acordo com Nunes (2001), para completar a ação sobre o endividamento, a dívida consolidada passará a ser limitada pelo Senado Federal sob a forma de percentual da receita corrente líquida, com limites máximos para cada esfera de governo. Pela LRF, se o montante da dívida ultrapassar o limite máximo, deverá retornar aos limites pré-estabelecidos, ficando, enquanto isso, vedadas as novas operações de crédito.

Com respeito à autonomia dos entes da federação, optou-se por desdobrar a LRF em normas gerais, aplicáveis a todos eles, porém , respeitando o espaço para a criação de normas específicas, em que se incluem objetivos e metas, fixados autonomamente por cada ente.

"As normas gerais ou nacionais compreendem os limites para dívida e gasto, regra do ouro, as vedações, normas para criação de despesa e renúncia de receita e regras para administração financeira e patrimonial compreendendo as garantias, os restos a pagar e as antecipações de receita orçamentária. No caso das normas próprias, cada ente federado deve fixar seus objetivos de política fiscal, com cenário fiscal prospectivo de quatro anos, no plano plurianual (PPA) e suas metas trienais na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), quantificando receitas, despesas, resultados primário e nominal e dívida. Assim, observadas as normas gerais, cada governo deve fixar seus objetivos e metas autonomamente" (NUNES, 2001, p.658).

A efetividade da LRF é assegurada por mecanismos de compensação e de correção de desvios e pela transparência que pune a má gestão, por meio da disciplina do mercado e do próprio processo político. O controle dos gastos é assegurado pelo sistema de controle interno, pelos legislativos, com auxílio dos tribunais de contas, e pelo ministério público, além do controle social. O governo federal autoriza as novas operações de crédito apenas mediante comprovação dos órgãos competentes, mas não é responsável pelo sistema de controle dos demais entes.

# 3.2- INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES E RELACIONAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Segundo Nunes (2001), além dos fatores políticos no âmbito do executivo, o orçamento é fortemente influenciado pelas relações entre os poderes em todos os níveis da federação. Pelo menos dois conflitos básicos não foram claramente resolvidos na Constituição de 1988: a autonomia de cada poder na definição do orçamento de despesas dos seus órgãos próprios e os prazos para aprovação da lei orçamentária.

A autonomia traduzida pela completa independência entre os poderes tornaria impossível a cobertura dos crescentes aumentos de despesas gerados , por vezes, de forma indiscriminada. Diante do impasse, condicionou-se a mudança de pessoal do legislativo aos parâmetros estabelecidos na LDO e, paralelamente, o Poder Judiciário estabeleceria sua proposta orçamentária, juntamente com os demais poderes. A LDO tornou-se, então, num instrumento para arbitrar conflito entre os poderes.

Entretanto, a constituição de 1988 não definiu explicitamente como os três poderes fixariam conjuntamente os limites de cada um, resultando em um aumento de salários descoordenado e sem nenhum acordo preestabelecido, gerando aumento considerável no gasto com pessoal. Essa questão vinha sendo tratada pela legislação, porém, não havia legislação capaz de frear o crescimento das despesas com pessoal, pois a Constituição de 1988, através do artigo 169, deixara o assunto ao encargo de lei complementar.

Em virtude da urgência do tema, o artigo 38 das disposições preliminares fixou os limites para gastos com pessoal da União, estados, Distrito Federal e municípios em 65% da receita corrente, até que lei complementar regulamentasse a matéria.

Em 1995, foi promulgada a Lei Complementar nº 82, introduzindo o conceito da Receita Corrente Líquida (RCL) e reduzindo o percentual das despesas com pessoal a 60% da RCL. A "Lei Camata", como ficou conhecida, estabelecia o prazo máximo de três exercícios financeiros para as unidades da federação se ajustarem, à razão de 1/3 por exercício. Deste modo, os entes da federação teriam até 1998 para se ajustarem.

Segundo Nunes (2001), realmente a partir daí houve um processo de ajustamento verificado na maioria dos estados. Enquanto, em 1995, eram 23 os que não atendiam ao limite, em 1998, foram apenas 16. Porém, o prazo estabelecido pela Lei Camata conferiu um caráter temporário à lei em função da referência que fazia apenas ao exercício de publicação da mesma, criando uma lacuna legal para o prazo de enquadramento aos limites que caberia aos desajustes posteriores. Ainda se pode grifar que a Lei Camata não estabelecia sanções nem esclarecia quais regras os entes da federação deveriam adotar para o enquadramento aos limites.

Todavia, o cumprimento das sanções seria inviabilizado pelas pressões surgidas para prorrogação do prazo de ajuste, em grande parte legítimas. A Lei Complementar 96/99 veio substituir a versão anterior esclarecendo conceitos, cobrindo lacunas e prorrogando o prazo de ajuste em dois anos. Estabelece que os poderes legislativo e judiciário serão solidários no cumprimento dos limites.

"A LRF consolidou os dispositivos da reforma administrativa e da Lei Camata, fixando limites máximos para as despesas de pessoal por poder, como proporção da receita corrente líquida de cada ente da federação. Estabelece sanções em caso de desenquadramento a qualquer tempo e uma regra permanente de dois anos para retorno ao limite máximo. Tal iniciativa teve como propósito corrigir uma das mais sensíveis distorções na estrutura das despesas públicas de diversos estados e municípios brasileiros, que é a elevada concentração de gastos, seja no poder judiciário ou no legislativo" (NUNES, 2001, p.661).

## 3.3 - ORÇAMENTO EQUILIBRADO OU EQUILÍBRIO FISCAL?

No governo federal, a política econômica constitui função do Ministério da Fazenda

– MF - e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP.

A distribuição das atribuições ocorre de maneira a impedir que aquele que prevê receitas (MF) seja o mesmo que fixa as despesas (MP). Também a arrecadação de receitas e a execução financeira das despesas são realizadas pelo MF.

A política dos gastos governamentais expressa no orçamento tem início no executivo. Na esfera federal, a proposta orçamentária é iniciada pelos órgãos de governo e ministérios, sendo enviada à análise e consolidação para a Secretaria de Orçamento Federal – SOF, do MP. Esses órgãos e ministérios utilizam como parâmetro para o cálculo dos gastos, tradicionalmente, os orçamentos de anos anteriores, levando em consideração a variação percentual do PIB.

"Definidos os objetivos e as metas do planejamento econômico nacional, bem como o grau esperado de participação do setor público nos diferentes setores de atividade face as metas estabelecidas, os problemas de programação envolvem naturalmente a análise de alternativas e a escolha da forma mais eficiente, tanto no que se refere à arrecadação dos recursos necessários, quanto a política de despesas" (REZENDE, 1983, p.101).

Conforme Nunes (2001), o orçamento funciona sempre como uma conta de partidas dobradas onde, somente se pode registrar despesas de um lado se, do outro, estiverem identificadas as fontes pagadoras. Pode-se dizer que o orçamento único instituído em 1986 representa um avanço significativo, no entanto, o equilíbrio orçamentário alcançado ainda não pode ser traduzido por equilíbrio fiscal, haja vista que é sempre possível aumentar as receitas de um lado para fazer caber mais despesas. Isto se dá, geralmente, através de aumento de impostos, endividamento e privatizações. Tais medidas, que podem se configurar como soluções no curto prazo, no longo prazo constituem enorme prejuízo para o equilíbrio fiscal.

"O aumento de impostos foi recorrentemente utilizado no Governo Federal. São exemplos recentes as medidas para aumentar a arrecadação que integram os conjuntos de medidas de ajuste fiscal de 1987 e 1988. É bem verdade que, nesse caso, o objetivo maior era gerar um resultado primário capaz de estabilizar a dívida. Contudo, a carga tributária, elevada para

cerca de 30% no final da década de 1990, dificilmente poderá sofrer novas alterações no curto prazo. A privatização brasileira, por sua vez, considerada uma das maiores do mundo em termos de geração de recursos, não foi capaz de estabilizar sozinha a relação dívida/PIB, em face da magnitude dos problemas fiscais, da elevada taxa de juros e das dificuldades adicionais geradas pelas crises internacionais do final da década de 1990. O endividamento, outra alternativa recorrentemente utilizada, em todos os níveis da federação, criou espaço adicional para a geração de despesas pelo aumento das receitas de operações de crédito, mas acabou sendo um dosresponsáveis pela trajetória crescente da relação dívida/PIB" (NUNES, 2001, p.662).

Para Rezende (1986), os problemas de política fiscal devem ser analisados não apenas do ponto de vista da adequação entre o montante previsto de gastos e o volume de recursos disponíveis, mas também quanto à repercussão dos diferentes componentes da receita e da despesa sobre a estabilidade econômica, a distribuição da renda e o crescimento econômico.

Dessa forma, o resultado fiscal, primário e nominal, produzido pelo orçamento a cada ano, torna-se uma variável importantíssima de ajuste das contas do governo, principalmente do governo federal, por ser este responsável pelas políticas macroeconômicas. Assim, é fundamental que este faça as escolhas em relação aos níveis desejados de inflação, crescimento econômico e atendimento de necessidades sociais, bem como quanto ao resultado fiscal e à competitividade externa com eles compatíveis. A falta de entendimento político faz com que metas inatingíveis sejam estabelecidas sem que haja capacidade de financiamento necessário. Portanto, as conseqüências em geral se colocam pelo lado do financiamento: ou os níveis de inflação fora do controle, ou carga tributária excessiva, ou relação dívida/PIB crescente, ou insuficiência de recursos fiscais para atender às necessidades sociais que cabem ao Estado.

Segundo Nunes (2001), no governo federal, a análise dos pleitos setoriais depende da necessidade de atingir o resultado primário, que vai sendo estudada e negociada tendo em vista a previsão de receita e o resultado fiscal.

Elaborado o projeto de lei orçamentária, ele é submetido ao Congresso Nacional. Na Comissão Mista de Orçamento, uma comissão mista (Câmara-Senado) permanente, o projeto de lei é analisado.

Com a Lei de Responsabilidade Fiscal, algumas mudanças são implementadas:

"A LRF introduziu mudanças significativas no processo orçamentário. Antes, o resultado fiscal era proposto no orçamento, juntamente com a proposta de distribuição de despesas e a previsão de receitas. Após a LRF, a fixação desse resultado passa a ser exigida na LDO, que precede o orçamento.

As mudanças decorrentes dessa separação temporal são significativas. Primeiro, o resultado precisa fazer sentido dentro de um contexto de planejamento numa sequência de períodos. No caso do Governo Federal, isso permite uma melhor coordenação de política econômica. Nos demais entes, permite ao menos o ajuste das contas públicas. Segundo, nem o executivo nem o legislativo podem alterar o resultado para fazer caber maior volume de despesas. Terceiro, passa a haver transparência quanto às políticas que estão sendo adotadas, em especial no que tange ao nível de endividamento" (NUNES, 2001, p.664).

Outro fator importante em relação às modificações ocorridas com a LRF que deve ser grifado é o fato da Lei Orçamentária Anual estar atrelada aos direcionamentos traçados pelo LDO e pelo PPA, além do artigo 5º da LRF.

"O projeto de lei orçamentária anual deverá ser elaborado em consonância com o Plano Plurianual, como disposto na LDO, e contemplar

as exigências contidas no Art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal" (CRUZ et al, 2001, p.207).

# 3.4 - ADERÊNCIA ENTRE ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As previsões de inflação e crescimento econômico, que servem de parâmetros à determinação das receitas, são muitas vezes superestimadas por razões políticas, por um lado, para poder aumentarem as despesas e, por outro, porque esses indicadores do governo costumam ser interpretados pelo mercado como um teto . Por conseguinte, no legislativo como no executivo, o processo de superestimação da receita se dá através de alterações nos parâmetros econômicos, ou em outros fatores que afetam as previsões.

Também pode ocorrer, ainda, na elaboração do projeto de lei orçamentária a subestimação das despesas correntes, ou seja, aquelas que não podem ser evitadas. As consequências de tais distorções são as seguintes:

"Se a elaboração orçamentária apresenta tais deficiências, mais tarde, os parâmetros inicialmente utilizados nas previsões não se verificam na prática e as metas de superávit primário no orçamento demonstram ser inviáveis. Mudanças conjunturais — crises externas, por exemplo — também podem surtir o mesmo efeito. O fato é que, sempre que a execução orçamentária e financeira projetada para o exercício indicar que as metas não serão cumpridas, para permitir que as metas sejam atingidas, deve ser realizado corte nos gastos" (NUNES, 2001, p.664).

Esses cortes são objeto de mudança pela LRF, sendo que, antes da LRF, esse corte conhecido como contingenciamento era discricionário no âmbito do Executivo, mas não

atingia os poderes, seja no projeto de lei do orçamento, seja no seu contingenciamento. Após a LRF, a regra de corte deverá ser a regra especificada pela LDO, podendo ser o corte linear ou estabelecer percentuais diferenciados para custeio e investimento ou proteção às áreas sociais, por exemplo. Veremos a seguir a posição de Nunes e Cruz em relação aos tipos de cortes:

"O corte linear tende a prejudicar projetos de algumas áreas ou a ser insuficiente para conter desperdícios em outras, além de ter o efeito perverso de premiar aqueles que não promoveram o ajuste fiscal na sua esfera de atuação" (NUNES, 2001, p.665).

"O contingenciamento consiste no bloqueio efetuado pelo órgão que centraliza as autorizações de empenho em determinada(s) unidade(s) ou em determinada(s) função(ões), ou, ainda, em determinado(s) elemento(s) de despesa(s).

Outro mecanismo de limitação dos empenhos é o corte linear em que todos os órgãos são atingidos por determinado percentual de redução, sem exceção. Para utilizar o contingenciamento, que, em nossa opinião, é um mecanismo menos injusto e mais eficiente se comparado com o corte linear, deve-se possuir instrumento de acompanhamento, controle e avaliação" (CRUZ, 2001, p.49).

Portanto, ambos os autores concordam que os cortes lineares são injustos no que concerne a alguns projetos e órgãos, destacando o segundo sua preferência em relação ao sistema de cortes de contingenciamento, julgando ser o menos injusto e mais eficiente.

### 3.5 - ATENUANTES DO CICLO POLÍTICO

De acordo com Longo (1990), o Estado patrimonialista – fusão de interesses da burocracia e do setor privado - no Brasil tem origens históricas.

"O direito português serviu à organização política, mais do que ao comércio e à economia popular. As conhecidas ordenações filipinas e manuelinas preocuparam-se fundamentalmente com as atribuições de cargos públicos — inclusive dos militares, dos bens e dos privilégios da igreja. Só depois de construída a arquitetura administrativa, especificavam o direito civil, processual e penal.(...) As ordenações caracterizavam a intervenção do Estado na economia, nos negócios, no comércio marítimo, nas compras e vendas internas, no tabelamento de preços, no embargo de exportações etc" (Longo, 1990, p.36).

Dessa forma, ainda segundo o autor, não havia, a rigor, direito civil nem direito comercial, mas direito administrativo. Assim, a disciplina imposta sobre os particulares não era de foro econômico, e sim de conteúdo político. Schumpeter salienta que a democracia representativa desvia-se do chamado "interesse público" por causa da ação dos grupos de pressão e dos políticos que trabalham por interesses privados.

Para Nunes (2001), o principal problema de disciplina fiscal ocorre nos períodos eleitorais, quando o poder público tende a adotar indicadores muito otimistas da sua capacidade de pagamento a longo prazo, e no futuro, nem sempre é possível reduzir gastos com a mesma facilidade.

Levantando este diagnóstico, conforme o qual se destaca que o processo político gera resultados rápidos em detrimento da estabilidade, a LRF introduziu várias regras de final de mandato. No que se refere às despesas de pessoal, nos poderes Legislativo e Executivo, nos seis meses que antecedem o término da legislatura ou do mandato do chefe do Poder

Executivo, nenhum ato que provoque aumento de gastos poderá ser editado e, se for excedido o limite ou descumprido o compromisso de redução quadrimestral do excesso, aplicam-se as penalidades de suspensão de transferências voluntárias, obtenção de garantias e contratação de operações de crédito, exceto para refinanciamento da dívida e redução das despesas com pessoal.

As operações de crédito por antecipação de receitas (ARO) são proibidas no último ano do mandato do chefe do Poder Executivo (em anos normais a data é 10 de dezembro). E, ainda, nos dois últimos quadrimestres do último ano da legislatura e do mandato do chefe do Poder Executivo, não poderá ser assumida obrigação cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício, a menos que haja igual ou superior disponibilidade de caixa.

### CAPÍTULO IV

### A POLÍTICA ECONÔMICA BRASILEIRA E A ECONOMIA CATARINENSE

Este capítulo tem como objetivo descrever a conjuntura econômica brasileira e catarinense no período anterior à Lei de Responsabilidade Fiscal, para que se tenha uma maior dimensão das necessidades que levaram à sua implementação. Trata-se de uma fase de constantes turbulências e de instabilidade econômica, ligadas fundamentalmente à inconsistência das políticas macroeconômicas e à deterioração das contas públicas refletidas pelos elevados déficits do setor público em relação ao PIB (4,3% em 1989).

"A crise do Estado, que começa a se delinear em quase todo o mundo nos anos 70, assume plena definição nos anos 80. No Brasil (...), a grande crise econômica chega ao auge em 1990 com um episódio hiperinflacionário" (BRESSER PEREIRA, 1993, p.7).

Isso fez crescer o consenso de que medidas de ajuste fiscal eram imprescindíveis. Contudo, após as tentativas de corrigir o desequilíbrio financeiro do setor público, inclusive com medidas de exceção, como, por exemplo, a apropriação de saldos bancários em 1990, ficou claro que o ajuste fiscal não é uma medida isolada implementada num único momento. Pelo contrário, trata-se de um processo de compatibilização entre receita e despesa das diversas esferas de governo que assegure, a longo prazo, a solidez econômica e financeira.

Felizmente, não se pode atribuir a falta de estabilidade política às dificuldades impostas ao crescimento econômico, tendo em vista que este período foi marcado pelo início do processo de redemocratização do país e que as instituições democráticas funcionaram razoavelmente bem, num processo de aperfeiçoamento e consolidação e, portanto, não se

pode afirmar que a falta de estabilidade política tenha sido barreira ao desenvolvimento econômico.

Especificamente em Santa Catarina, o período foi marcado pela alternância no poder. Nesta descrição, daremos ênfase ao período posterior à implantação do Plano Real.

#### 4.1 – DESEMPENHO DA ECONOMIA BRASILEIRA

No período de 1981 a 1998, a economia brasileira cresceu a uma taxa média de 2,1% ao ano, enquanto o crescimento médio mundial foi de 3,2% e o americano, de 2,8%. Um desempenho que pode ser considerado ruim se levarmos em conta desempenhos de períodos anteriores, quando na década de 1970 atingiu taxa média de 8,9%. No biênio 1998 - 1999, o crescimento acumulado da economia brasileira esteve próximo de zero, apresentando uma das maiores taxas de desemprego da história.

As taxas médias anuais de inflação na década de 80 e no período de 1990 a 1993 foram de, respectivamente, 272% e 1241%. Com a inflação em patamares muito elevados, adotaram-se mecanismos de indexação que foram aplicados em praticamente todos os setores da economia, permitindo a convivência com ela. Todavia, estes mecanismos não atacavam suas causas verdadeiras. Esta técnica, no entanto, evitou o colapso financeiro, porém não se conseguiu viabilizar o desenvolvimento econômico.

No âmbito fiscal, o violento choque externo - não só pela elevação dos juros internacionais e pela deterioração das relações de troca, mas especificamente pelo corte do financiamento externo - e a política de ajuste implementada para enfrentá-lo implicaram enormes desajustes financeiros no setor público.

"Como o setor público, já no final de 1982, acumulava a maior parte do estoque de dívida em moeda estrangeira — Us\$ 47 bilhões, que equivaliam praticamente a 68% do total da dívida externa de médio e longo prazo e a

15,7% do PIB – a desvalorização real do cruzeiro criou um desajuste patrimonial neste setor, já que uma parte não desprezivel de seu passivo, assim como suas receitas, não o eram. A desvalorização da moeda nacional no início de 1983 causou um crescimento do passivo dolarizado, medido em cruzeiros constantes, maior do que se infere das estatísticas da dívida externa em dólares" (BAER, 1993, p.101).

Na primeira metade dos anos oitenta, a estratégia adotada frente aos desajustes externos foi uma política fiscal convencional, baseada no corte dos gastos e na tentativa de aumento das receitas. Com relação à contenção das despesas, o aspecto mais importante foi a diminuição dos investimentos do setor público estatal (SPE), que, de 8,9% do PIB, em 1979, foi reduzido para um patamar de 2,5% do PIB em 1985. Além disso, também reduziu-se o investimento no âmbito da administração pública em 1983-84.

"Forçado pelo colapso das relações financeiras internacionais e ultrapassado o período pré-eleitoral de 1982, o governo aplicou então o mais rigoroso choque fiscal da década. Aumentou impostos, cortou gastos, realinhou preços e tarifas públicas, desvalorizou o câmbio e comprimiu preços e salários. Como resultado desse pacote emergencial- 1º semestre de 1983 – seguiu-se uma breve recessão, com recuperação assegurada pelas exportações a partir de 1984" (BAER, 1993, p.103).

Na tentativa de acabar com os surtos inflacionários, foram aplicados diversos planos de estabilização. Entre fevereiro de 1986 e julho de 1994, houve seis diferentes planos econômicos. O primeiro, denominado Plano Cruzado, de 28 de fevereiro de 1986, aplicou o congelamento de preços e salários, fixados na média dos seis meses anteriores, acrescido um abono de 8%; corte de três zeros na moeda e mudança de nome de Cruzeiro para Cruzado; desindexação (fim da correção de valores para compensar a inflação, baseados em índices oficiais ou não); gatilho salarial quando a inflação acumulada atingisse 20%; tablita (fator de

conversão utilizado para eliminar a expectativa de inflação embutida nas obrigações prefixadas).

Em 20 de novembro de 1986, portanto nove meses depois do primeiro plano, foi lançado o Plano Cruzado II, que determinava que a inflação passaria a ser calculada pelo IPC, que haveria uma minidesvalorização do Cruzado, aumentos de gasolina e álcool, automóveis, energia elétrica, correios, telefone, remédios, cigarros e bebidas, além de decretar o fim do Banco Nacional de Habitação – BNH.

Em 12 de junho de 1987, tendo um novo Ministro à frente da economia nacional, foi lançado o Plano Bresser, decretando o congelamento de preços e salários por 90 dias, extinção do gatilho salarial, indexação vinculada à Unidade de Referência de Preços – URP dos preços e salários, além da instituição de uma tablita.

O próximo plano de estabilização seria o Plano Verão, de 15 de janeiro de 1989, que estabelecia novamente o congelamento de preços e salários, corte de três zeros da moeda, mudança de nome de Cruzado para Cruzado Novo, salários seriam equivalentes à média dos últimos 12 meses, tablita, diminuição da indexação para obrigações a prazo inferior a três meses.

Em 15 de março de 1990, o país defrontou-se com o Plano Collor, que previa, mais uma vez, o congelamento de preços e salários, além do bloqueio dos ativos financeiros, tributação excepcional sobre ativos financeiros Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, mudança do nome da moeda de Cruzado Novo para Cruzeiro e proibição de emissão de títulos ao portador.

Em 31 de janeiro de 1991 foi decretado o Plano Collor II, que previa a extinção do "overnight", a criação do Fundo de Aplicações Financeiras - FAF, apelidado de Fundão, a desindexação com o fim do Bônus do Tesouro Nacional -BTN, tablita, congelamento de preços e salários e unificação das datas-base dos dissídios.

Em 7 de dezembro de 1993, foi lançado o Plano de Estabilização, que sobretaxava em 5% todos os impostos federais, bloqueava em 15%, durante dois anos, o repasse de verbas para estados e municípios, propunha reduzir em 22 bilhões e 100 milhões de dólares

as despesas do governo, proibia a emissão de títulos para contrair novas dívidas, criação de um índice de correção dos principais preços da economia, que eram os juros, os salários, os aluguéis e produtos mercantis, liberação gradativa da venda de dólares, salários reajustados pela média dos últimos doze meses e nova moeda a ser criada na última fase do plano de estabilização.

Finalmente, em 01 de julho de 1994, foi instituído o Plano Real, que está em vigor até este momento, e que, mais uma vez, previa a desindexação salarial, além do arrocho no crédito, reduzindo os prazos nos consórcios, aumento das alíquotas de importação e do recolhimento do compulsório bancário, elevação da taxa de juros, intervenção nos bancos oficiais e, posteriormente, a criação de bandas cambiais.

Em 1987, ocorreu a moratória unilateral da dívida externa. Neste período, a moeda brasileira trocou de nome várias vezes, chamando-se cruzeiro, cruzado novo, novamente cruzeiro, cruzeiro real e, por último, real. O Plano Real, lançado em 1994, bem concebido e executado em alguns aspectos, produziu importantes resultados, especialmente no campo da inflação. Com o Real, aumentou-se o grau de abertura da economia, deu-se continuidade ao Programa de Privatizações e melhorou-se a transparência das contas públicas. Mas, nos anos seguintes ao lançamento do Plano, o déficit permaneceu elevado e, na ausência de reformas estruturais, com tendência crescente.

Depois de forte recuperação da atividade econômica, nos seis primeiros meses seguintes ao Plano Real, a economia começou a desacelerar. No triênio 1996-1998, o crescimento médio anual foi de apenas 2%, tendo sido levemente negativo em 1998.

A combinação de política fiscal frouxa com âncora cambial exigiu a manutenção de juros reais elevados, produzindo deterioração contínua da relação entre dívida e PIB. Em janeiro de 1999, a tampa dessa "panela de pressão" explodiu, obrigando o governo a flexibilizar sua política cambial.

Após a mudança de regime cambial, vários aspectos positivos no desempenho da economia podem ser verificados, entre eles:

- apoio do FMI, os recursos financeiros e a negociação de um programa de ajuste macroeconômico, importante para minimizar os efeitos desestabilizadores imediatos da desvalorização;
- não houve nenhum abalo sobre o sistema bancário ou mesmo sobre o setor privado em geral. O maior impacto da desvalorização foi absorvido pelo próprio governo, facilitando a distribuição do ônus sobre a economia;

O efeito negativo da mudança da política cambial foi o impacto imediato sobre o déficit público e a dívida, que tiveram acréscimos importantes. A curto prazo, as finanças públicas pioraram drasticamente.

"Em uma economia instável, como a brasileira a única âncora realmente eficaz para a estabilidade, a médio e longo prazo, é a política fiscal. Sem ela, tanto a política monetária quanto a cambial podem funcionar como âncoras apenas a curto prazo (como demonstrou mais uma vez a recente mudança na política cambial brasileira, que foi imposta pelas condições de mercado). Sem dúvida, a má qualidade da política fiscal tem sido a causa principal do mau desempenho econômico do país nas últimas décadas.

A má qualidade da política fiscal decorre, essencialmente, de três fatores:

- as receitas do governo (União, estados e municípios) têm sido muito inferiores às despesas, apesar de a carga tributária ser muito elevada;
- sistema tributário é de péssima qualidade ( vem sofrendo inúmeras alterações ao longo do tempo, foi se deteriorando consistentemente nas últimas décadas, sendo, atualmente, um dos piores do mundo);
- governo gasta terrivelmente mal os recursos que gera em suas empresas e os que retira do setor privado" (BEZERRA, 1999, p.37).

Entretanto, apesar do sucesso obtido com o programa de estabilidade fiscal, sendo premiado pela obtenção de importantes *superávits* primários pela União, da ordem de 3,0% a 3,5%, a relação dívida/PIB continuou crescente. Isso se deve muito mais a uma política

macroeconômica dependente de recursos financeiros internos e externos , que para atrair capital oferece as maiores taxas de juros do mundo, do que propriamente à má qualidade da política fiscal.

O êxito do plano de estabilização, em termos da manutenção de reduzidas taxas de inflação, propicia o surgimento de uma nova realidade para a execução financeira e orçamentária.

No que concerne à estrutura atual do gasto público, as despesas com pessoal e encargos são as que mais se destacam e, por isso, vêm merecendo atenção especial, refletida na aprovação de textos legais que passaram a limitar os gastos com pessoal na administração pública, como veremos mais adiante.

Não se trata de fenômeno novo nem desconhecido. Tipicamente, ganhos reais de salários no setor público ocorrem no último ano de governo e impactam financeiramente o primeiro ano da nova administração. Estas, no entanto, são despesas passíveis de ajustamento por meio da própria inflação. Assim, são capazes de se situarem em patamares mais baixos em termos de PIB.

Finalmente, é importante salientar que as finanças públicas nacionais enfrentam seu primeiro teste de convivência com reduzidos níveis de inflação. A eliminação dos ganhos inflacionários tem provocado um reordenamento de prioridades e procedimentos até então desconhecidos. Estudos futuros sobre a estrutura de gasto público poderão se concentrar nos efeitos dessa convivência com baixos níveis inflacionários.

#### 4.2 – DESEMPENHO DA ECONOMIA CATARINENSE

Desde a implantação do Plano Real, a economia brasileira vem passando por significativas transformações. A estabilidade dos preços se apresenta com profundo sentido social, ao retirar o peso do imposto inflacionário daqueles que não podem se proteger. O PIB catarinense cresce em relação ao ano anterior, e Santa Catarina, apesar de possuir apenas 1,12% do território e 3% da população brasileira, ocupa lugar de destaque no processo de desenvolvimento nacional, com forte contribuição do setor industrial, ocupando a 5ª posição entre os estados exportadores, o que representa 5,55% das exportações nacionais.

O ano de 1995 marca o início de mais uma nova gestão, que irá administrar o setor público catarinense até 1998, confirmando assim a tendência pela alternância no poder, que vem caracterizando as administrações no estado.

O desempenho positivo da economia brasileira no período proporcionou um comportamento favorável da arrecadação em nosso estado. Tal performance deve-se sobretudo à eliminação das perdas provocadas pela inflação, aliada ao aumento da renda disponível das famílias, gerando maior consumo notadamente de produtos populares. No entanto, medidas econômicas de ajuste adotadas pelo governo federal, no sentido de restringir o crédito, especialmente com a redução dos prazos para financiamento e com o aumento do compulsório sobre os depósitos bancários, provocaram uma desaceleração nos negócios, refletindo negativamente no desempenho da arrecadação do ICMS em 1997 e 1998.

Mesmo assim, em 1997, vários setores da economia catarinense obtiveram um desempenho favorável se comparados ao ano anterior. Em 1997, a agropecuária cresceu

12,05%, a agricultura registrou elevação de 18,85%, a pecuária 5,09%, o setor industrial apresentou incremento de 6,95%, com destaque para a indústria extrativa mineral, com crescimento de 29,17%, e a construção civil com 13,91%. A indústria de transformação evoluiu positivamente em 5,96% no ano, acima do registrado em 1996, quando ocorreu uma evolução de 21,61%.

No âmbito do Programa de Desestatização e da Reforma do Estado, imposto pela União ao estado de Santa Catarina como condição para a assinatura do contrato de refinanciamento da dívida e de abertura de crédito para o saneamento do conglomerado BESC e para a transformação do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A – BADESC em agência de fomento, foi apresentado, em 1997, à Assembléia Legislativa, um Projeto de Lei que instituía um Programa de Desestatização e Reforma do Estado de Santa Catarina.

Após esta iniciativa, pouco foi feito para a obtenção de um programa de desestatização, à exceção do processo de privatização do Banco do Estado de Santa Catarina S.A, iniciado em 1999, federalizado em 2001 e provável privatização em 2002.

A situação fiscal do estado evoluiu para um *superávit* significativo em 1999. A despeito do baixo crescimento da economia brasileira, o governo estadual, através de um aumento significativo na arrecadação de ICMS em 2000 e 2001 alcançou um *superávit* da ordem de R\$ 480 milhões. Apesar da evolução da receita fiscal do estado, remanescem ainda áreas críticas, que demandam ações urgentes do governo estadual.

## PAGAMENTO DE JUROS OU SALÁRIOS E INVESTIMENTOS: UM BREVE DEBATE SOBRE O QUE É PRIORITÁRIO PARA QUEM

Para obter subsídios que tornem possível um breve debate sobre o que é prioritário nas políticas econômicas do Brasil e da América Latina de forma geral, julga-se necessário recuperar minimamente alguns fatos históricos que deram ao sistema financeiro internacional a hegemonia no sistema econômico global.

O ponto de partida para a consolidação dessa hegemonia se deu através do acordo de *Bretton Woods* firmado no início dos anos quarenta, o qual estabeleceu o dólar norte-americano como moeda forte. Isto foi possível porque, no imediato pós-guerra, os Estados Unidos detinham 2/3 das reservas internacionais de ouro, ou seja, a moeda norte-americana era a única que podia ser convertida imediatamente em ouro em quantias significativas. No mesmo acordo foram criadas as agências financeiras multilaterais que dariam suporte operacional ao acordo. O Fundo Monetário Internacional - FMI, com a função de atuar na linha de frente pela busca do equilíbrio cambial, e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, que foi criado para dar suporte estruturante às economias devastadas pela Segunda Guerra Mundial no âmbito do Plano Marshall. Também foram criadas a Organização Internacional do Comércio - OIC, que teve vida curta e foi substituída pelo GATT, que em 1994 foi substituído pela Organização Mundial do Comércio - OMC. Estas três instituições, o FMI, o BIRD e a OMC, fazem parte das chamadas agências especializadas das Nações Unidas - ONU.

Enquanto na ONU e na OMC as decisões são tomadas com um voto para cada país, no FMI, no BIRD, bem como no Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, o voto é ponderado segundo o aporte de recursos que cada país faz na organização. Nesses

organismos, a preponderância do poder econômico dos Estados Unidos se traduz em decisões favoráveis ao mesmo (Rampinelli et al, p.30). Esse acordo perdurou até agosto de 1971 e teve no Estado do Bem-Estar Social sua maior expressão.

Porém foi definitivamente liquidado, quando os EUA decidiram unilateralmente pelo fim da conversibilidade do dólar em ouro. Entretanto, com os países mais industrializados, Alemanha, França e Japão, não conseguindo assumir um papel ativo de hegemonia no Sistema Financeiro Internacional, o dólar norte-americano continuou a ser a moeda forte.

Para manter a ordem monetária internacional e consolidar a hegemonia neoliberal no mundo, os EUA, principalmente através do FMI e Banco Mundial, — principais responsáveis pela linguagem de direcionamento político do neoliberalismo, e que há muito já vinham defendendo políticas econômicas liberais para a América Latina — criam um receituário econômico para a América Latina. Este receituário é fruto de um encontro realizado em Washington, em 1989, onde as principais instituições multilaterais, fortemente influenciadas pelos EUA, chegam a um consenso sobre a necessidade de reformas liberalizantes para a América Latina. Nasce então, neste momento, a expressão "Consenso de Washington", que traz regras para que os países latino-americanos pautem suas reformas, de maneira que a política econômica seja voltada para a desregulamentação dos mercados, abertura comercial e financeira e redução do tamanho e papel do Estado (Ferreira, 2001, p.37). Estas regras são as seguintes:

- "1) Disciplina fiscal, através da qual o Estado deve limitar seus gastos à arrecadação, eliminando o déficit público;
- 2) Focalização dos gastos públicos em educação, saúde e infra-estrutura;
- 3) Reforma tributária que amplie a base sobre a qual incide a carga tributária, com maior peso nos impostos indiretos e menor progressividade nos impostos diretos;
- 4) Liberalização financeira, com o fim de restrições que impeçam instituições financeiras internacionais de atuar em igualdade com as nacionais e o afastamento do Estado do setor;

- 5) Taxa de câmbio competitiva;
- 6) Liberalização do comércio exterior, com redução de alíquotas de importação e estímulos à exportação, visando impulsionar a globalização da economia:
- 7) Eliminação de restrições ao capital externo, permitindo investimentos diretos estrangeiros;
- 8) Privatização de todas as empresas estatais;
- 9) Desregulação, com redução da legislação de controle do processo econômico e das relações trabalhistas;
- 10) Propriedade intelectual"(NEGRÃO, 1989, p.41-43, in: FERREIRA e ALVIM).

Estas dez regras que pautam as reformas das economias latino-americanas e, consequentemente, as últimas mudanças na política econômica brasileira, têm em sua regra de número um a fonte e a necessidade da criação de uma lei que melhor discipline as contas públicas no Brasil. Para que o Estado não gaste mais do que sua arrecadação, evitando déficit público, é necessário regras que disciplinem com austeridade as contas públicas, logo, é criada a LRF, que é objeto de variados comentários, como se pode observar a seguir:

Para Maílson da Nóbrega, a LRF revolucionou e está revolucionando as finanças públicas. Segundo ele, o Brasil detém agora um dos mais avançados e transparentes sistemas de finanças públicas do mundo, o que acaba de ser objeto de reconhecimento internacional.

"Como se sabe, não existe desenvolvimento sustentado nem estabilidade sem finanças públicas em ordem" (O ESTADO DE SÃO PAULO, 30/dez/2001, p. B5).

Conforme Antonio Kandir, a LRF foi:

"(...) uma das principias conquistas da economia brasileira. Para ele, a lei está sendo essencial para enfrentarmos mais um choque externo sem maiores sobressaltos, especialmente em relação à capacidade dos governos de honrarem seus compromissos, seja em relação à dívida, seja no controle da inflação" (KANDIR, Folha de São Paulo, 01/nov/2001).

Contudo, muitas críticas vêm sendo constatadas no que tange ao desempenho social que os administradores públicos teriam a partir da obrigação de atender preliminarmente aos limites impostos pela lei.

De acordo com o editorial da Folha de São Paulo, do dia 16/04/2001, intitulado O Tabu Fiscal, refere-se a alguns pontos da LRF que foram alvos de críticas em debate promovido pela Folha na cidade de São Paulo, quais sejam:

"A primeira se refere ao artigo que veda acordos de financiamento entre entidades da União. Como esse dispositivo, a idéia era bloquear a via de acesso fácil do Tesouro Nacional por parte de governos com finanças dilapidadas por gestões irresponsáveis. Mas seria preciso reestruturá-los à luz de alguns fatos" (FOLHA DE SÃO PAULO, Editorial, 16/04/2001).

"A lei fiscal encontrou governos em situações dispares e os tratou da mesma maneira, o que, aliás, é um deslize decorrente do texto. Alguns já haviam renegociado seus débitos com o governo federal e estão impedidos de barganhar melhores condições. Esse é o caso do município de São Paulo, condenado a dispor, por 30 anos, de um bom quinhão de seu orçamento para pagar seu débito, o que limita, talvez irreparavelmente, sua capacidade de investimento em setores essenciais" (FOLHA DE SÃO PAULO, Editorial, 16/04/2001).

Em editorial de O Estado de São Paulo, 05/05/2001, pág A5, a segunda crítica diz respeito à falta de distinção no tratamento de governantes que cumprem exigências da lei: o município que faz a lição de casa não tem benefícios, disse o prefeito de Curitiba, Cássio Tanaguchi.

"Esse é mais um aspecto em que falta discernimento não só à lei, mas também à gestão meramente contábil do ajuste fiscal empreendida pelo governo federal, atrelado a um acordo com o FMI que parece não ter fim" (TANAGUSHI, In: FOLHA DE SÃO PAULO, Editorial, 05/05/2001).

Para o editorial, estão em curso dois movimentos antagônicos e perversos para as aspirações federativas no Brasil. De um lado, o enquadramento de todos pela lei e, de outro, uma estrutura tributária extremamente privilegiadora do governo federal. Para ele, trata-se de uma concentração de poder que não faz bem à democracia.

Segundo Amir Khair, a LRF contribui de forma determinante para a parte não financeira do ajuste fiscal, entretanto, o componente financeiro, maior responsável pelo déficit fiscal, não é atingido pela lei, já que a alta taxa de juros é função da política monetária e visa fundamentalmente ao controle da inflação. Como consequência, só no ano passado, embora o país tenha obtido um *superávit* primário de R\$ 40 bilhões, os juros atingiram R\$ 91 bilhões, gerando um déficit fiscal nominal de R\$ 51 bilhões em todo o setor público.

O que se observa - de acordo com os diversos comentários e artigos publicados, como, por exemplo, os acima citados - é que a Lei de Responsabilidade Fiscal está longe de ter uma opinião unânime a seu favor.

Os que defendem a Lei de Responsabilidade Fiscal o fazem com o argumento de que ela é uma conquista da economia brasileira e responsável por um avanço no controle das contas públicas, o que é prioritário para o desenvolvimento nacional. Acrescentam, ainda, que a Lei

de Responsabilidade Fiscal é determinante para o controle inflacionário e para a credibilidade do Brasil no exterior.

Aqueles que criticam à Lei de Responsabilidade fiscal – neste caso, não necessariamente há uma contrariedade total a lei, mas a alguns pontos. Portanto, estes críticos defendem que ela, "a lei", deve ser melhorada em alguns aspectos, e não em sua totalidade – argumentam, principalmente, que há um controle fiscal forte na parte não financeira, deixando a parte financeira fora deste controle. Desta forma, não há um contingenciamento do déficit fiscal (provocado pela parte financeira), mas sim uma garantia do pagamento dos juros das dívidas públicas, devido à geração de *superávit* primário.

## CAPÍTULO VI

## ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DE ALGUNS ITENS DA DESPESA PÚBLICA DO BALANÇO GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Neste capítulo, tem-se análise das despesas realizadas na administração direta do Governo do Estado de Santa Catarina, no período de 1995 a 2001, compreendendo as despesas correntes e despesas de capital, juntamente com os seus principais subgrupos. Torna-se relevante, para uma análise das despesas realizadas, a utilização das receitas realizadas, para um comparativo entre estas.

O presente capítulo enfocará as despesas financeiras versus as não financeiras, como gastos com pessoal e gastos com encargos e juros da dívida pública. Este estudo demonstrará se a Lei de Responsabilidade Fiscal, implementada em 2001, demandou efeitos consideráveis sobre as contas de despesa do Governo do Estado de Santa Catarina com efeitos no balanço de 2001, ou se o estado já havia se adaptado nos períodos anteriores à implementação da mesma.

No Gráfico I, verifica-se um pico de crescimento das receitas e das despesas realizadas no estado no ano de 1996 e, posteriormente, um declínio em valores reais até 1999. Em 2000, houve um novo pico, e subsequente declínio em 2001, que é o ano em que passa a vigorar a Lei de Responsabilidade Fiscal. Apesar desse ciclo de aumentos e quedas sucessivas da receita estadual, é importante destacar que o ano de 1999, embora seja o de menor arrecadação em valores reais, foi obtido *superávit* considerável (aproximadamente R\$ 139 milhões).

SANTA CATARINA - GOVERNO ESTADUAL - DESPESAS REALIZADAS X RECEITAS REALIZADAS 3.500 3.000 2.500 em milhões de R\$ 2.000 1.500 1.000 500 0 1995 1996 1997 1998 1999 2000 2001

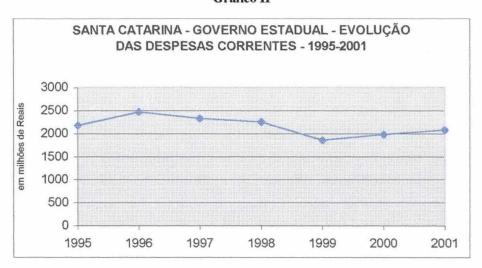
DESPESAS REALIZADAS RECEITA REALIZADAS

Gráfico I

A observação da evolução das despesas correntes e despesas de capital, para efeitos deste trabalho, serve para mostrar se há uma continuidade na deterioração das contas públicas, ou seja, se a Lei de Responsabilidade Fiscal foi eficiente no controle dos gastos da administração direta do Governo do Estado de Santa Catarina.

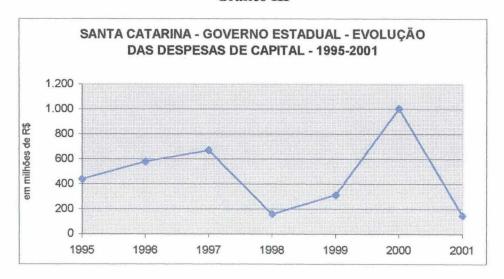
O Gráfico II demonstra que as despesas correntes acompanham a evolução das despesas totais, na maioria dos exercícios estudados, ou seja, quando cresce a arrecadação e o valor das despesas totais, crescem também a despesas correntes. Exceções à regra são os valores das despesas correntes do exercício de 2000, em que houve um crescimento vertiginoso da receitas realizadas e das despesas totais, com uma contrapartida muito discreta nas despesas correntes. Pode-se grifar que, no ano de 2000, os recursos que não foram destinados às despesas correntes foram para o lado das despesas de capital, como pode ser comprovado através do Gráfico III.

Gráfico II



Os dois componentes principais das despesas correntes, que são despesas de custeio e transferências correntes, são analisados no Gráfico IV. Neste gráfico, foi analisada, conforme dados do Balanço Geral do Governo do Estado de Santa Catarina, a participação percentual destes dois componentes em relação ao valor das despesas correntes.

Gráfico III



O que pode ser percebido, conforme o Gráfico IV, é que no ano seguinte à implantação do Plano Real, as despesas de custeio (não financeiras) obtiveram 59,38% das despesas correntes, e as transferências correntes (financeiras) tiveram participação de 40,62% das mesmas. Porém, já no ano seguinte, houve uma drástica inversão nas prioridades dentro do item despesas correntes, diminuindo as despesas de custeio para 39% e as transferências correntes para 61%. Este receituário alocativo segue com poucas alterações até o fim do exercício de 2001, não havendo nenhum ajuste profundo com a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal, como pode ser visto na transição de 2000 para 2001, em que as despesas de custeio tiveram variações de 41,77% para 42,69% na participação das despesas correntes.

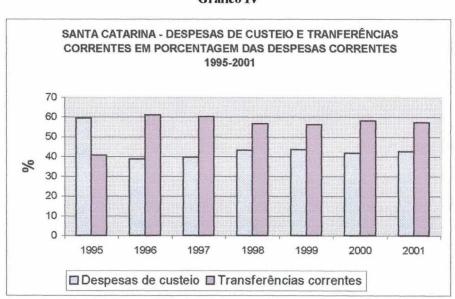
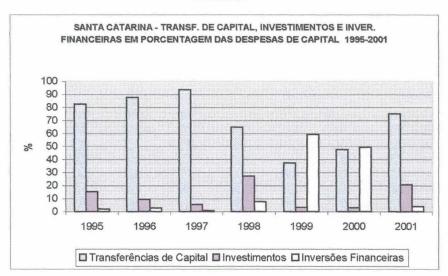


Gráfico IV

A conta despesas de capital está dividida em investimentos, inversões financeiras e transferências de capital, sendo analisada no Gráfico V. Neste gráfico, pode-se separar a análise claramente em dois períodos: o primeiro, de 1995 a 1997; e o segundo, de 1998 a

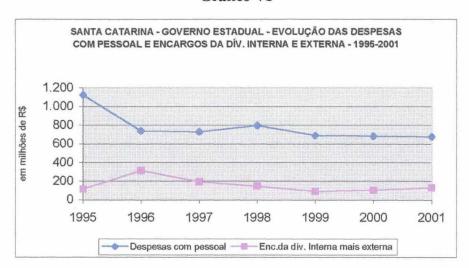
2001. Em comum, os dois períodos demonstram a inexpressiva quantidade de investimento frente às despesas financeiras, seja transferência de capital ou inversões financeiras. O que diferencia os dois períodos citados é que, na administração 95/97, o enfoque financeiro foi dado pelas transferências de capital, enquanto que, na administração seguinte 98/2001, o enfoque foi dividido entre transferências de capital e inversões financeiras, no entanto, todos em detrimento do investimento.





Para melhor verificar os gastos com a parte financeira e a não financeira, é mostrada, no Gráfico VI, a evolução do somatório dos gastos com encargos da dívida interna e externa, e comparada com os gastos com pessoal, que é um item das despesas correntes de suma importância para as contas de qualquer governo. As despesas com pessoal tiveram um tratamento destacado na Lei de Responsabilidade Fiscal, dando uma maior explicitação dos percentuais máximos que podem ser gastos com este item, e conseqüentemente, rigorosidade no controle com esta despesa.

Gráfico VI



Este maior controle nas despesas com pessoal, como descrito acima, fez com que, em Santa Catarina, esta despesa sofresse um profundo corte no ano de 1996, acompanhando o que ocorreu na alocação da conta despesas de custeio, da qual aquele faz parte. Isso não se explica por meio da análise da arrecadação, pois, no ano de 1996, há um aumento considerável das receitas em relação ao ano anterior (Gráfico I). Entretanto, conforme Gráfico IV, o item transferências de capitais continua recebendo parcela considerável da arrecadação no ano de 1996 e, principalmente, em 1997. No mesmo ano de 1996, a despeito do decréscimo das despesas com pessoal, as despesas com os encargos da dívida interna, somada com a dívida externa, praticamente triplicaram no período (Gráfico VI).

Após esse processo de achatamento dos gastos com pessoal e da quase triplicação dos encargos das dívidas externa e interna, essas contas passam a manter-se em patamares quase constantes até o fim do período estudado.

### CAPÍTULO VII

### CONCLUSÃO

Pode-se constatar que o governo federal através da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, obteve êxito na implantação do programa de estabilidade fiscal proposto pelo Fundo Monetário Internacional – FMI.

Nota-se que houve um avanço significativo no ajuste das contas públicas, através das modificações trazidas pela LRF, nos três níveis de governo. Também pode-se dizer que a Lei de Responsabilidade Fiscal transfere à sociedade parcela maior de condições do controle das administrações públicas.

Demonstrou-se que apesar das mudanças proporcionadas pela nova matéria, ainda não há consenso à respeito do conteúdo da sua totalidade. Por outro lado, através da análise empírica das despesas do governo catarinense, nitidamente comprovou-se, que há alguns anos vem ocorrendo uma mudança de enfoque na alocação dos recursos orçamentários em relação a períodos anteriores, ou seja, as despesas não financeiras vêm perdendo cada vez mais espaço dentro do orçamento, ao passo que as financeiras vão ocupando este espaço.

Da mesma forma, no âmbito nacional, o governo brasileiro vêm obtendo sucessivos superávits primários e, no entanto, as quantias destinadas ao pagamento dos juros são sempre superiores ao esforço superavitário.

Também levantou-se o histórico dos avanços institucionais da matéria no Brasil, juntamente com a análise do endividamento público e suas ingerências sobre o ajuste fiscal. Além disso descreveu-se as principais normas e conceitos referentes ao tema escolhido.

Sobretudo demonstrou-se que o tema trabalhado, está intrinsecamente ligado às Ciências Econômicas e que demanda de muito debate e esforço para o aperfeiçoamento e correção dos desvios do sistema.

	1995	1995	1996	1996	1997	1997	1998	1998	1999	1999	2000	2000	2001	2001
ESPECIFICAÇÃO	REALIZAÇÃO	PARTC.	REALIZAÇÃO	PARTC.	REALIZAÇÃO	PARTC.	REALIZAÇÃO	PARTC.	REALIZAÇÃO	PARTC.	REALIZAÇÃO	PARTC.	REALIZAÇÃO	PARTC.
DESPESAS CORRENTES	2.180.440.640,52	83,28	2.706.299.526,43	81,04	2.738.328.853,08	77,70	2.694.082.598,32	93,29	2.660.048.611	85,57	3.125.528.067,93	86,38	3.610.503.096,72	93,37
Despesa de custeio	1.294.806.213,21	49,45	1.050.913.189,28	31,47	1.088.865.525,56	30,90	1.166.708.150,69	40,40	1.163,482,307	37,43	1.305.414.481,23	27,72	1.541.568.970,51	39,86
Pessoal	1.126.561.257,88	43,03	807.825.084,69	24,19	859.057.944,85	24,38	951.939.052,16	32,96	990.108.177	31,85	1.076.519.077,93	22,86	1.177.255.176,29	30,44
Material de Consumo	26.660.417,25	1,02	37.399.243,42	1,12	16.298.687,94	0,46	18.962.391,39	99'0	17.200.687	0,55	21.996.681,72	0,47	34.959.653,40	06'0
Serviços de Terceiros e Encargos	128.288.720,24	4,90	171.524.597,27	5,14	177.133.524,67	5,03	161.281.533,91	5,58	135.531.423	4,36	186.791.407,02	3,97	290.633.827,58	7,51
Diversas Despesas de Custeio	13.355.817,84	0,51	34.164.263,90	1,02	36.375.368,10	1,03	34.525.173,23	1,20	20.642.020	99'0	20.107.314,58	0,43	38.750.313,24	1,00
Transferências Correntes	885.634.427,31	33,82	1,655,386,337,15	49,57	1.649,463.327,52	46,81	1.527.374.447,63	52,89	1.496.566.304	48,15	1.820.113.586,70	38,65	2.068.934.126,21	53,50
Transferências Intragovernamentais	219.969.423,60	8,40	247.109.565,35	7,40	263.717.348,85	7,48	116.291.698,53	4,03	134.779.798	4,34	135.267.689,29	2,87	134.087.910,39	3,46
Trasferências Intergovernamentais	505.763.413,86	19,32	572.405.990,37	17,14	613.114.720,06	17,40	619.795.985,50	21,46	705.139.854	22,68	864.866.424,00	18,37	1.046.135.903,11	27,05
Transf. a Instit. Privadas	31.774.071,90	1,21	29.638.068,44	0,89	38.267.259,86	1,09	39.089.434,81	1,35	42.811.335	1,38	33.671.649,74	0,72	42.983.329,06	1,11
Transf. a Pessoas	3.860.378,85	0,15	446.532.458,29	13,37	488.017.256,02	13,85	549.900.505,41	19,04	463.516.546	14,91	597.475.348,70	12,69	595.062.635,74	15,38
Encvargos da Dívida Interna	96.163.207,45	3,67	325.426.533,38	9,74	208.885.710,99	5,93	163.207.073,19	5,65	98.169.097	3,16	139.259.023,58	2,96	200.227.131,60	5,17
Encargos da Dívida Externa	15.987.874,31	0,61	18.363.082,30	0,55	17.324.538,39	0,49	12.036.038,15	0,42	30.537.331	0,98	23.410.673,88	09'0	25.720.004,62	99'0
Cont. P/ Formação do Pasep	11.320.689,50	0,43	14.108.706,08	0,42	17.303.142,42	0,49	11.876.356,95	0,41	21.081.277	0,68	25.524.744,25	0,54	19.656.586,31	0,50
Div. Transferências Correntes	795.367,84	0,03	1.801.962,94	0,05	2.833.320,93	0,08	15.177.355,09	90'0	531.067	0,08	638.033,26	0,08	5.060.625,38	0,13
DESPESAS DE CAPITAL	437.870.224,19	16,72	633.334.181,64	18,96	785.771.043,11	22,30	193.732.692,01	6,71	448.403.451	14,43	1.583.320.919,30	33,62	256.203.983,45	6,62
Investimentos	66.614.931,24	2,54	60.885.833,29	1,82	43.587.427,13	1,24	53.158.048,66	1,84	14.870,694	0,48	47.929.514,47	1,02	53.300.961,00	1,37
Obras e Instalações	26.019.704,35	66'0	29.698.754,54	0,89	20.660.010,03	0,59	29.681.275,48	1,03	10.897,567	0,35	17.172.409,44	0,36	19.102.908,91	0,49
Equipamento e Material Permanente	9.244.267,89	0,35	19.916.578,53	09'0	19.886.179,57	0,56	16.128.062,97	99'0	3.938.923	0,13	19.426.190,21	0,41	20.721.349,17	0,53
Const. ou Aumento de Cap. de Emp.IA.	22.117.540,28	0,84	7.323.400,00	0,22	2.674.754,53	0,08	2.612.535,50	60'0		00'0	11.329.310,82	0,24	13.476.702,92	0,34
Diversos Investimentos	9.233.418,74	0,35	39.947.100,22	0,12	366.483,00	0,01	4.736.174,71	0,16	34.203	00'0	1.604,00	00'0		
Inversões Financeiras	9.681.211,89	0,37	17.619.272,19	0,53	7.192.999,84	0,20	14.755.839,58	0,51	265.532.469	8,54	780.996.227,84	16,59	10.336.428,49	0,26
Aquisição de Imóveis	67.502,48						2.517.912,32	60'0		00'0	409.934,00	10,01	1.195.427,08	0,03
Aquis. de Tít. Rep. de Cap. Já Integ.	73.425,20		450.617,48	0,01	26.464,79		,			00'0	,	00'0		
Const. ou Aum. de Cap. de Emp.C.F.	9.540.284,21	0,37	17.168.654,71	0,51	7.166.535,05	0,20	10.337.927,26	0,36	265.532.469	8,54	780.586.293,84	16,58	9.141.001,41	0,23
Diversas Inversões Financeiras					,		1.900.000,00		9	ŧ	,	,		
Transferências de Capital	361.574.081,06	13,81	554.829.076,16	16,61	734.990.616,14	20,86	125.818.803,77	4,36	168.000.289	5,40	754.395.176,99	16,02	192.566.593,96	4,98
Transferências Intragovernamentais	132.637.046,68	5,07	205.109.596,51	6,14	130.716.797,75	3,71				00'0	v	00'0		
Trasferências Intergovernamentais	35.361.488,70	1,35	31.597.045,60	96'0	28.740.047,36	0,82	21.800.426,73	0,75	4.204.830	0,14	18.702.953,47	0,40	16.220.792,53	0,41
Transf. a Instit. Privadas	462.900,00	0,02	3.066.894,81	60'0	3.102.679,88	60'0	730.198,51	0,03		00'0	2.555.628,88	90'0	5.848.150,46	0,15
Amortização da Dívida Interna	176.765.353,32	6,75	295.098.511,01	8,84	552.335.170,77	15,67	83.622.933,56	2,90	125.861.690	4,05	696,448.516,63	14,79	119.017.131,34	3,07
Amortização da Dívida Externa	16.347.292,36	0,62	19.476.048,23	0,58	20.095.920,38	0,57	19.665.244,97	99'0	37.933.769	1,22	36.688.078,01	0,78	51.480.519,63	1,33
Diversas Transferências de Capital			480.980,00				,			00'0		00'0		
TOTAL GERAL	25 640 540 664 74	400 00	TO 207 CC2 0CC C	00000	2 524 000 086 40	400 00	2 887 845 200	400 00	2 400 453 063	400 00	20 700 010 007 1	00000	000 101 000 0	000

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda

Balanço Geral do Estado

### ANEXO B

## SANTA CATARINA – GOVERNO ESTADUAL – CÁLCULOS DE DEFLACIONAMENTO DOS ITENS UTILIZADOS DO BALANÇO GERAL –1995-2001

VALORES EM MILHÕES DE R\$

Ano	Total das Despesas	Total das Receias	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Despesas com Pessoal	Encargos da Dív. Interna e Externa
1995	2.618	2.335	2.180	437	1.127	112
1996	3.340	3.563	2.706	633	808	343
1997	3.524	3.370	2.738	786	859	226
1998	2.888	2.966	2.694	193	952	175
1999	3.108	3.333	2.660	448	990	128
2000	4.709	5.116	3.125	1.583	1.077	162
2001	3.867	4.414	3.610	256	1.177	226

# SANTA CATARINA – GOVERNO ESTADUAL – CÁLCULOS DO DEFLACIONAMENTO DOS ITENS UTILIZADOS DO BALANÇO GERAL – 1995-2001 – CONTINUAÇÃO

VALORES DEFLACIONADOS EM MILHÕES DE R\$

Ano	Variação Da Inflação %	Îndice Base 1995=1	Îndice Acumulado Base 1	Total das Des pes as	Total das Receias	Despes as Correntes	Despesas de Capital	Despesas com Pessoal	Encargos  Da Dív.  Interna e  Externa
1995	-	1	1	2.618	2.335	2.180	437	1.127	112
1996	9,34	1,0934	1,0934	3.054	3.259	2.475	579	739	314
1997	7,48	1,0748	1,1752	2.998	2.868	2.330	669	731	192
1998	1,70	1,0170	1,1952	2.416	2.482	2.254	161	796	146
1999	19,92	1,1992	1,4333	2.186	2.325	1.856	313	691	89
2000	9,81	1,0981	1,5739	2.992	3.282	1.985	106	684	103
2001	10,40	1,1040	1,1040	2.225	2.540	2.078	147	677	130

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAER, Mônica. **O Rumo Perdido:** A crise fiscal e financeira do estado brasileiro. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1993. 213p.
- BEZERRA, J. A. Economia Brasileira Vai Voltar a Crescer. Nº 135, 1999. p. 31-45
- BRASIL. Lei Complementar nº 101, 4 maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 2000.
- BRESSER PEREIRA, L. C. A Reforma do Estado dos Anos 90: Lógica e Mecanismos de Controle. Cadernos do MARE da Reforma do Estado. Brasília, c.1, 1997.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988, Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação. Coordenação de Publicações, 10<sup>a</sup> Edição, Brasília, 1998. 358p.
- CRUZ, Flávio (coord.). Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. 2ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2001. 346p.
- FERREIRA, Alceu Conceição (org.); ALVIM, Valdir (org.). A Trama da Privatização: a reestruturação neoliberal do estado. Florianópolis: Ed. Insular, 2001. 223p.
- KOHAMA, Heilio. Contabilidade Pública: teoria e prática. 3ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, 1991. 326p.

- LONGO, Carlos A. **Estado Brasileiro:** diagnósticos e alternativas. São Paulo: Ed. Atlas, 1990. 137p.
- MARTINS, Eliseu. Contabilidade de Custos. 6ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, 1998, 338p.
- NUNES, Selene P. P., NUNES, Ricardo da Costa. Instituição Orçamentária: uma agenda para reforma pós Lei de Responsabilidade Fiscal. In: Finanças Públicas: V Prêmio Tesouro Nacional (Monografias). Brasília: Ed. ESAF, 2001. 778p.
- REZENDE, Fernando. Finanças Públicas. São Paulo: Ed. Atlas, 1986. 367p.
- RIANI, Flávio. Economia do Setor Público. 3ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, 1997. 208p.
- SANTA CATARINA. Balanço Geral do Exercício de 1995. Governo do Estado, Secretaria de Estado da Fazenda, Diretoria de Contabilidade Geral.
- SANTA CATARINA. Balanço Geral do Exercício de 1996. Governo do Estado, Secretaria de Estado da Fazenda, Diretoria de Contabilidade Geral.
- SANTA CATARINA. Balanço Geral do Exercício de 1997. Governo do Estado, Secretaria de Estado da Fazenda, Diretoria de Contabilidade Geral.
- SANTA CATARINA. Balanço Geral do Exercício de 1998. Governo do Estado, Secretaria de Estado da Fazenda, Diretoria de Contabilidade Geral.
- SANTA CATARINA. Balanço Geral do Exercício de 1999. Governo do Estado, Secretaria de Estado da Fazenda, Diretoria de Contabilidade Geral.

SANTA CATARINA. Balanço Geral do Exercício de 2000. Governo do Estado, Secretaria de Estado da Fazenda, Diretoria de Contabilidade Geral.

SANTA CATARINA. Balanço Geral do Exercício de 2001. Governo do Estado, Secretaria de Estado da Fazenda, Diretoria de Contabilidade Geral.